

SUPERINTENDENCIA REG ADMINISTRACAO DO MGI-MT

Termo de Referência 1/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2026	170190-SUPERINTENDENCIA REG ADMINISTRACAO DO MGI-MT	DHANNY FERNANDA FERREIRA DE FREITAS	20/02/2026 16:00 (v 0.4)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	34/2026	10183.000417/2024-19

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 10183.000417/2024-19)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços de engenharia comuns de modernização com substituição integral de 03 (três) elevadores, incluindo manutenção preventiva e corretiva, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	1	MODERNIZAÇÃO COM SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DOS ELEVADORES Emissão ART/TRT, Projeto Executivo em BIM; fornecimento e instalação de elevadores novos.	3557	Conjunto	03	R\$ 1.078.811,57
	2	GARANTIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (elevadores existentes e modernizados) Realização de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura de peças dos 03 elevadores		Mês	36	R\$ 190.378,44
TOTAL						R\$ 1.269.190,01

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns de engenharia**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e do **Termo de justificativas técnicas relevantes - Anexo III**.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço do **item 1 é enquadrado como não contínuo, ou seja, contratado por escopo**, extinguindo-se pela conclusão de seu objeto. Na renovação contratual deve-se atentar para supressão deste item.

1.4. O serviço do **item 2 é enquadrado como continuado** tendo em vista que a manutenção dos elevadores, posterior a modernização, é classificada como serviço contínuo, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cuja não execução ou interrupção compromete a acessibilidade do Edifício e por consequência as atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394460000141-0-000037/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 08/05/2024;

III) Id do item no PCA: 151;

IV) Classe/Grupo: 831 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E DE GERÊNCIA/GESTÃO;

V) Identificador da Futura Contratação: 170190-27/2025;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e **Caderno de Especificações Técnicas - Anexo IV**, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e do Plano de Logística Sustentável - PLS do MGI 2024–2026:

4.1.1. Promover a redução do consumo de energia, com a utilização de tecnologias para sistemas de transporte vertical que utilizem sistemas regenerativos de energia e motores de tração sem engrenagens desprovidos da necessidade de lubrificação à óleo, contribuindo para o aumento da eficiência energética;

4.1.2. Os materiais, peças e componentes utilizados para realização dos serviços devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento e não devem conter substâncias perigosa sem concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

4.1.3. É vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de quaisquer substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e art. 4º Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000;

4.1.4. Ao término dos serviços, a contratada deverá remover todo o entulho decorrente da execução, obedecendo as regras definidas na Resolução nº 307 de 05 de julho de 2002, do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), a qual estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para gestão dos resíduos da construção civil;

4.1.5. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável;

4.1.6. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho; e

4.1.7. A contratada também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

4.1.8. Atentar ao cumprimento das Normas Técnicas Brasileiras – NBR's, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como a legislação vigente sobre Gestão de Resíduos Sólidos, além dos documentos de aprovações e os licenciamentos pertinentes junto as autoridades competentes.

Da exigência de carta de solidariedade e

4.2. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **30% (trinta por cento) do valor total do contrato**, nas seguintes condições:

4.4. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.4.1. Máquina de tração;

4.4.2 Guias do carro;

4.4.3 Guias de Contrapeso;

4.4.4 Quadros de Comando;

4.4.5 Sistema de Resgate Automático;

4.4.6 Cabinas Completas;

- 4.4.7 Portas dos Pavimentos;
- 4.4.8 Armação dos Contrapesos;
- 4.4.9 Limitadores de Velocidade;
- 4.4.10 Manutenção dos Elevadores.

4.5. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- 4.5.1. Obras civis e elétrica; e
- 4.5.2. Aluguel de equipamentos de içamento.

4.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.7. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.8. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.10. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e **90 (noventa) dias** após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **anual** da contratação.

4.10.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.11. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.11.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.11.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.11.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.11.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.12. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.15. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.15.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.16. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.16.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.16.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.16.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.17. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial[A14] .

4.18. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.19. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.20. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.21. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.21.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.21.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.22. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.22.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.22.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.23. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.24. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.25. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.26. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.27. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **09:00** horas às **15:00** horas.

4.28. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.29. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.29.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.29.2. Não haverá vistoria sem prévio agendamento, que deverá ser realizado através do telefone (65) 3911-7254 ou email: mgi.sra-mt.dial@gestao.gov.br.

4.30. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.31. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.32. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de Cuiabá/MT, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Licenciamentos

4.33. Previamente ao início da modernização dos elevadores, deverão ser providenciadas pela Contratada, às suas expensas, todas as licenças e autorizações junto à Prefeitura Municipal de Cuiabá e demais órgãos públicos. As ações burocráticas necessárias para aprovação dos serviços também deverão ser executadas pela Contratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: **05 (cinco) dias da assinatura do contrato.**

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, conforme definido no **Caderno de Especificações Técnicas - Anexo IV** deste Termo de Referência.

5.1.3. A Contratada deverá informar claramente em sua proposta comercial as eventuais características técnicas modificadas e/ou não obedecidas para que sejam aprovadas formalmente pela Contratante. As características dos serviços que necessitarem de modificação, deverão ser atendidas por uma configuração superior, desde que compatíveis com as especificações e não serão objetos de alteração do valor final da proposta;

5.1.4. Ressalvadas as particularidades da contratação para os serviços em comento serão observados os procedimentos, rotinas, exigências técnicas e operacionais detalhadas neste Termo de Referência com vistas a solucionar ocorrências durante a contratação e, conseqüentemente, a satisfatória execução dos serviços pretendidos.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Vereador Juliano da Costa Marques n.º 99 - Bairro: Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT;

5.3 Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, minimizando os prejuízos ao andamento normal das atividades no local das intervenções.

5.3.1. Os serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados, desde que solicitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devidamente justificados e aprovados pela Administração.

5.3.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores serão prestados conforme definido no **Caderno de Especificações Técnicas - Anexo IV** deste Termo de Referência.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Antes do início da execução dos serviços, a Contratada deverá realizar a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/TRT/RRT, o documento deverá abranger os relatórios, projetos executivos, serviços de manutenção e instalação;

5.4.2. Elaborar e submeter à aprovação o Cronograma Físico Financeiro com datas reais, que deverá estar de acordo com as etapas e percentuais definidos no Cronograma sugerido no **Anexo V** deste Termo de Referência.

5.4.3. Realizar vistoria nos elevadores existentes, com a emissão de relatório técnico contendo o estado operacional dos equipamentos, bem como o planejamento e ações pertinentes para desmontagem destes equipamentos.

5.4.4. Fornecimento de Projeto Executivo, utilizando a metodologia BIM (*Building Information Modeling*) em todas as etapas;

5.4.5. Realizar a desmontagem, transporte e descarte dos elevadores existentes ou destinação conforme determinação da fiscalização, programando para executar 01 equipamento de cada vez e manter os outros em funcionamento.

5.4.6. Adequações civis e elétricas, inclusive, caso necessário, a substituição do quadro de alimentação principal dos elevadores;

5.4.7. Fabricação, fornecimento e instalação de elevador completo, compreendendo sistemas de tração, sistemas de comando, sistema elétrico, cabinas, corrimãos, ferragens, guias, contrapesos, vigamentos de suspensão, amortecedores para carros e contrapesos e os elementos de fixação ao concreto, sistema de freio de emergência, portas de pavimento, marcos, batentes, botoeiras e demais componentes, conforme previsto nestas especificações técnicas, atendendo às normas de segurança e de acessibilidade;

5.4.8. Realização dos serviços técnicos necessários para interligar os elevadores ao gerador de energia do Edifício-sede do MGI/MT, incluindo a substituição de toda a infraestrutura de cabeamento, de modo a permitir o funcionamento dos equipamentos quando houver interrupção no fornecimento de energia pela concessionária da energia elétrica;

5.4.9. Serviços de limpeza e pintura em geral na casa de máquinas e no poço do elevador;

5.4.10. Teste e comissionamento do conjunto dos elevadores;

5.4.11. Fornecimento e instalação do hardware e software de monitoramento dos Elevadores;

5.4.12. Entrega de projeto '*as built*', manuais de operação, manutenção e comissionamento, contendo as informações técnicas necessárias à correta utilização e conservação dos elevadores. A listagem de peças e componentes será fornecida de forma referencial, com os principais itens sujeitos a manutenção periódica, conforme padrão do fabricante;

5.4.13. Realização de treinamento de operação para os servidores e profissionais terceirizados;

5.4.14. Realização de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura de peças, durante a execução dos serviços.

5.5. Os serviços deverão ser executados de forma criteriosa, sendo incumbido à Contratada os cuidados e providências necessárias à preservação dos elementos originais da edificação, os quais deverão ser protegidos e permanecer incólumes;

5.6. Quaisquer danos causados nos revestimentos e em pedras decorativas, decorrente da execução dos serviços, independentemente de dolo ou culpa, deverão ser objeto de recomposição do revestimento em pedra de mesma especificação e tonalidade do revestimento existente ou, na indisponibilidade de material adequado para a recomposição estética do revestimento, deverá ser subcontratada, às expensas da Contratada, empresa especializada em restauração de revestimento pétreo;

5.7. O rol de serviços descritos não é exaustivo e tem por objetivo, tão somente, apresentar um panorama da modernização do sistema de transporte vertical do Edifício Sede da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos em Mato Grosso;

5.8. A execução dos serviços se desenvolverá em etapas, considerando a necessária manutenção da operacionalidade do Edifício. A Contratada deverá procurar minimizar os inevitáveis transtornos causados pela execução dos serviços, bem como aqueles decorrentes da circulação de seus profissionais e equipamentos;

5.9. O elevador de serviço deverá ser o último a ser substituído, uma vez que este poderá ser usado para transporte dos equipamentos necessários para equipar os demais;

5.10. A substituição de cada elevador deverá ser executada separadamente e, desta forma, somente será liberado um elevador para interdição após a total operacionalidade do elevador anteriormente substituído;

5.11. Os prazos estimados pela Contratante no cronograma físico apresentado serão os máximos. A Contratada poderá antecipar a entrega de peças e equipamentos, bem como antecipar a conclusão dos serviços de cada etapa da modernização dos elevadores, desde que a ordem de prioridades de etapas, estabelecida no cronograma físico de execução, seja respeitada;

5.12. A Contratada poderá propor, previamente, por questões técnicas fundamentadas, a alteração nas datas de início e fim das etapas no cronograma físico de execução da modernização dos elevadores, sendo necessária aprovação por parte da Fiscalização para o novo cronograma físico de execução;

5.13. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo deverão ser executadas pela Contratada inspeções mensais e manutenção preventiva **dos 3 (três) elevadores**.

Materiais a serem disponibilizados

5.14. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.14.1. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT, devendo ser submetidos à aprovação da Fiscalização;

5.14.2. As marcas e produtos indicados nas plantas, especificações e listas de material admitem o similar ou equivalente técnico se devidamente comprovado seu desempenho através de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceito pela Fiscalização;

5.14.3. A similaridade indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A similaridade será avaliada pela Fiscalização, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela Contratada, laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para o Contratado;

5.14.4. Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar ao Contratado a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pelo Contratado sem ônus para o Contratante e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pela Fiscalização;

5.14.5. O Contratado deverá submeter à aprovação da Fiscalização amostras dos materiais de acabamento a serem empregados, e cada lote ou partida de material será confrontado com respectiva amostra previamente aprovada pela Fiscalização; e

5.14.6. Depois de autenticadas pela Fiscalização e pelo Contratado, as amostras serão cuidadosamente conservadas no canteiro de obras, até o final dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.15. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.15.1. Atender todas as recomendações constantes neste Termo de Referência, no Caderno de Especificações Técnicas, projetos e seus demais anexos;

5.15.2. A Contratada deverá executar a modernização com substituição integral dos 03 (três) elevadores, além da manutenção preventiva e corretiva, conforme especificações e cronograma físico financeiro, sendo que a manutenção será com cobertura de peças, conforme resumo a seguir;

5.15.3. Fornecimento e instalação de todos os componentes e acessórios para substituição completa do conjunto de 03 (três) elevadores, incluindo substituição total de casa de máquinas, bem como modernização técnica e estética de cada um dos carros;

5.15.4. Desmontagem completa de todos os componentes a serem substituídos dos elevadores existentes e respectivo descarte de todos os resíduos;

5.15.5. Execução de obras de adaptações nas caixas de corrida, poços e casas de máquina, incluindo o fornecimento e instalação de todos os componentes;

5.15.6. Fornecimento e instalação de todos os componentes e acessórios para execução de remanejamento dos quadros de comando e quadros elétricos de alimentação dos elevadores;

5.15.7. Execução de reforma da casa de máquinas na cobertura do 3º pavimento (pintura, sinalização, eletrocalhas, etc.);

5.15.8. Realização de testes de funcionamento e de comissionamento, antes da entrega dos elevadores para uso do público;

5.15.9. Apresentação de conjunto de projetos “*as built*”;

5.15.10. Execução de serviços de manutenção integral com equipe de profissionais habilitados para atendimento às Ordens de Serviço de Manutenção dos 3 (três) elevadores em operação no prédio, até a data de início da desmontagem de cada elevador, conforme cronograma físico estimado;

5.15.11. Manutenção integral no prazo de garantia de 24 meses, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo do serviço de modernização dos 03 (três) elevadores, considerando que o prazo de vigência do CONTRATO será de 36 (trinta) meses, sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses, referente ao período de substituição integral e 24 (vinte e quatro) meses subsequentes de manutenção e garantia dos serviços executados; e

5.15.12. Fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T., R.R.T. ou T.R.T.) sobre todos os serviços que serão executados.

5.16. O equipamentos instalados no Edifício Sede da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos em Mato Grosso - SRA-MT possuem as características a seguir:

- Marca Sür, linha Ômicron;
- Capacidade para 16 pessoas ou 1.120 Kg;
- Velocidade de 60 m/min; 05 (cinco) paradas;
- Portas automáticas de abertura central;
- Comando automático coletivo seletivo na subida e descida;
- Pavimentos: -1, 0, 1, 2 e 3;
- Percurso: 15.000 mm;
- Altura: 4.200 mm;
- Profundidade do Poço: 1.500 mm;
- Dimensões Internas: Cabine do elevador: 2300 x 2100 mm;
- Controle: ACVV;
- Comando: ACS/ST-5100/Duplo/Triplex;
- Máquina/Motor: EM-62/11Kw;
- Tensão trifásica: 220V; Tensão monofásica: 110V;
- Frequência; 60 Hz.
- **REVESTIMENTOS/CABINA:**
 - Laterais, frentes, e portas – em aço inox escovado;
 - Fundos – em aço inox escovado com espelho;
 - Piso - rebaixado 30 mm;
 - Subteto – GL - 500.
- **ESPECIAIS**
 - Luz de emergência, banquetas, ventilador, interfone, fotocélula, dispositivo contra incêndio, dispositivo para acoplamento com gerador de emergência e sistema digivox.
 - Todos os 3 (três) elevadores estão adaptados com botoeiras, tanto nas partes externas dos 5 pavimentos e nas cabines, de sistema “braille” para atendimento ao disposto na legislação sobre deficientes visuais; com inserção do código braille na identificação dos pavimentos e nos painéis de operações dos elevadores, assim constituídos:
 - PAINEL OP. CAP. EMBUT. 2/6 PARADAS 110V C/PD;
 - BOTOEIRA PAV. ACS INTERM. SKYCLASSIC 110V;

- BOTOEIRA PAV. ACS INFER.. SKYCLASSIC 110V;
- BOTOEIRA PAV. ACS SUPER.. SKYCLASSIC 110V.

Elaboração de Projetos em BIM (*Building Information Modelling*):

5.17 Os artefatos técnicos dos projetos deverão ser elaborados em BIM, seguindo no mínimo, ao LOD 300 (*Level of Detail*) adequados ao escopo contratual, conforme especificado no **Caderno de Especificações Técnicas - Anexo IV** e em conformidade com eventuais normativas futuras que venham a ser estabelecidas pela CONTRATANTE para padronização do uso da tecnologia.

5.18. A entrega dos artefatos deverá incluir:

- 5.18.1. Versão nativa do modelo BIM, garantindo a fidelidade dos dados e permitindo eventuais revisões;
- 5.18.2. Formatos editáveis compatíveis com os softwares da Contratante, como IFC e Revit;
- 5.18.3. Arquivos em formato ".pdf" assinados digitalmente, em versões monocromática e colorida.

5.19. Caso diretrizes internas específicas sejam estabelecidas ao longo da execução do contrato, a Contratada deverá se adequar às definições estabelecidas, garantindo a conformidade dos modelos entregues com os padrões técnicos e normativos que venham a ser implementados.

5.20. A adoção do BIM nesta contratação busca modernizar e otimizar a gestão de projetos, trazendo ganhos diretos para a Administração Pública, como:

- 5.20.1. Maior confiabilidade e precisão nas estimativas de custos;
- 5.20.2. Melhoria na qualidade do design, projeto e especificações técnicas;
- 5.20.3. Otimização dos processos de planejamento e gestão, permitindo simulações e controle eficiente de custos;
- 5.20.4. Redução de erros de compatibilização entre disciplinas, minimizando retrabalho na execução;
- 5.20.5. Facilidade na manutenção e futuras intervenções, garantindo que os modelos digitais sirvam como base para adequações e ampliações futuras.

5.21. A exigência do BIM está fundamentada no artigo 19 da Lei nº 14.133/2021, que determina a adoção progressiva de tecnologias para modelagem digital de obras e serviços de engenharia. Além disso, o Decreto nº 10.306/2020 estabelece um cronograma de implementação do BIM na Administração Pública Federal, prevendo seu uso crescente nos projetos de arquitetura e engenharia.

5.22. A viabilidade técnica da adoção do BIM foi confirmada com base em experiências similares e na disponibilidade de ferramentas compatíveis com o escopo da modernização. A iniciativa está alinhada com as diretrizes da **Estratégia Nacional de Disseminação do BIM(Estratégia BIM BR)**, promovida pelo Governo Federal.

Especificação da garantia do serviço

5.23. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **24 (vinte e quatro) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Uniformes e Segurança no trabalho

5.24. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

5.25. Conforme a NR 1, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar as capacitações e qualificações dos trabalhadores, como:

- 5.25.1 As ordens de serviços de segurança das funções;

- 5.25.2 Os procedimentos de trabalho;
- 5.25.3 Análise de risco das atividades envolvidas;
- 5.26. Conforme NR 6, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar:
 - 5.26.1 Matriz de EPI por função;
 - 5.26.2 Ficha de Controle de Entrega dos EPI's.
- 5.27. Conforme NR 7, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- 5.28. Conforme NR 9, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;
- 5.29. Conforme NR 12, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar os treinamentos de capacitação envolvendo máquinas e equipamentos;
- 5.30. Conforme a NR 35, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 5.30.1. Análise de risco da atividade;
 - 5.30.2. Permissão para Trabalho (PT) para autorização das atividades envolvendo risco de queda por diferença de nível;
 - 5.30.3. Procedimento Operacional;
 - 5.30.4. Comprovação da capacitação e autorização dos trabalhadores;
 - 5.30.5. Sistemas de Proteção Contra Quedas que serão utilizados (SPCQ e SPIQ);
 - 5.30.6. Plano de Emergência e Salvamento.
- 5.31. A Contratada deverá manter o local de trabalho com kits básicos de primeiros socorros, bem como profissional treinado para este fim, segundo NR 18, item 7.5.1. "A Contratada deverá manter um ambiente saudável no canteiro de obras".
- 5.32. A Contratada deverá comunicar à Fiscalização antes do início do serviço, as seguintes informações: endereço do serviço, endereço da Contratante e da Contratada, tipo de obra, data prevista para início e término do serviço, e o número máximo previsto de trabalhadores no serviço. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização um comprovante da comunicação realizada à unidade descentralizada da Inspeção do Trabalho de informações prestadas por meio do Sistema de Comunicação Prévia de Obras – SCPO.
- 5.33. Quando a Contratada possuir 20 ou mais operários trabalhando no serviço, deverá apresentar o PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho), com o cronograma de implantação das medidas preventivas a serem definidas, sendo elaborado por profissional habilitado (técnico ou engenheiro de segurança do trabalho) contendo obrigatoriamente os seguintes itens:
 - 5.33.1 Memorial sobre condições e meio ambiente de trabalho, levando em consideração os riscos de acidentes e doenças do trabalho e as respectivas medidas preventivas;
 - 5.33.2 Projeto de execução de proteções coletivas;
 - 5.33.3 Layout do canteiro de obras, contemplando inclusive o dimensionamento das áreas de vivência;
 - 5.33.4 Programa educativo de prevenção de acidentes e doenças do trabalho com, no mínimo, 6 horas de carga horária.
- 5.34. As áreas de vivência deverão ser mantidas em perfeito estado de conservação e limpeza. Será obrigatório para todos os operários do serviço, inclusive os visitantes, a utilização de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) conforme a exposição ao risco, tais como: capacete, botina de couro com ou sem biqueira de aço, luvas de raspa,

óculos para solda, óculos de acrílico de visão panorâmica p/ impactos, cinto de segurança, cinto de segurança tipo paraquedista, luvas de borracha p/ proteção em trabalhos c/ eletricidade, avental, mangote e perneira de raspa para serviços de soldagem; máscaras contra poeiras; protetor facial; etc. Os EPI's e uniformes de trabalho deverão estar em perfeito estado de conservação e uso.

5.35. Deverão ser consideradas no escopo do fornecimento as precauções necessárias a preservar a segurança das pessoas e transeuntes. Entre estas precauções se inclui a execução de tapumes de fechamento de todas as portas de andar dos elevadores que estiverem em processo de substituição;

5.36. Os entulhos e detritos deverão ser removidos para local apropriado, aprovado pela Fiscalização. A CONTRATADA deverá providenciar recibo de entulho por parte da empresa responsável pelo seu recebimento. São locais autorizados à destinação dos resíduos de construção civil:

5.36.1 Postos de Entrega;

5.36.2 Áreas de Transbordo e Triagem (ATT);

5.36.3 Áreas de Reciclagem;

5.36.4 Aterros de Resíduos de Construção Civil;

5.36.5 Aterros de Resíduos;

5.36.6 Agentes diversos: cooperativas, grupos de coleta seletiva e outros agentes que comercializam resíduos recicláveis.

5.37. É dever da Contratada apresentar comprovante de recebimento do entulho pela empresa receptora. Será exigido o fiel cumprimento das Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho no que diz respeito à Medicina e Segurança do Trabalho, em particular a NR-18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

5.38. O não cumprimento às exigências de Segurança e Medicina do Trabalho implicará em penalizações na forma da lei. Deverão ser atendidas as normas técnicas da ABNT referente ao assunto, em especial:

5.38.1 NR-18- Condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção; e

5.38.2 P-02.LIM.1; P-02.ESC.1; P-02.SAN.1; P-02.SAN.2; P-02.VES.1 do Caderno de Encargos da PINI, 5ª Edição.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.39. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.40. Em razão da natureza do serviço contratado, não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da contratação, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.

5.40.1. Apesar disso, conforme art. 93 da Lei 14.133/2021, a Contratada e o(s) autor(es) deverá(ão) ceder todos os direitos patrimoniais relativos aos documentos técnicos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu(s) autor(es).

5.41. Contudo, a contratada deverá oferecer a capacitação para os servidores que forem indicados pela contratante, de forma a garantir adequada e plena utilização dos sistemas;

5.42. O treinamento deverá ser realizado imediatamente após o período de implantação, em carga horária e com métodos suficientemente à capacitação para o uso adequado e eficaz do ferramental tecnológico a ser fornecido, de forma que os servidores indicados pelo MGI/MT possam vivenciar, na prática, a realização das tarefas, inclusive os problemas enfrentados;

5.43. Após o encerramento do treinamento da capacitação, os serviços devem estar aptos ao manuseio de todas as funcionalidades dos sistemas contratados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado **não necessitará** manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratual.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo **do etapa do serviço**.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.[]

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme previsto no **Anexo VI**.

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. Modernização dos elevadores;

7.5.2. Peças empregadas nas manutenções preventivas, corretivas e preditivas;

7.5.3. Número de ocorrências (Chamado de manutenção corretiva);

7.5.4. Tempo para atendimento aos chamados (REQUISIÇÕES DE SERVIÇO);

7.5.5. Tempo para solução aos chamados (ORDENS DE SERVIÇO);

7.5.6. Rotinas de manutenção preventiva;

7.5.7. Acionamento de garantia (Retorno e retrabalho);

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no **Cronograma Físico-Financeiro - Anexo V**, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.6.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.6.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.7 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período **mensal**.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INCC (Índice Nacional de Custo da Construção)** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.39. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.39.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.39.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Reajuste

7.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **Setembro/2025**.

7.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **INCC (Índice Nacional de Custo da Construção)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.48. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.48.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.48.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.48.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.48.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.49. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinquenta centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **3% (três por cento)** a **7% (sete por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **3% (três por cento)** a **7% (sete por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **2% (dois por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

9.1.1. Foi realizado procedimento licitatório pelo Pregão 90001/2026, contudo o certame, restou fracassado, uma vez que as propostas apresentadas foram consideradas incompatíveis com as especificações técnicas, conforme registrado em ata e despachos técnicos. Assim, não foi possível concluir a contratação por meio da via competitiva inicialmente planejada.

9.1.2. No caso em análise, o pregão foi devidamente processado, amplamente divulgado e estruturado com especificações técnicas adequadas. O fracasso do certame atende diretamente à hipótese prevista no dispositivo legal acima citado. Assim, diante do caráter urgente, da natureza indispensável do serviço e do risco de prejuízo ao interesse público, verifica-se plenamente justificada a adoção da contratação direta por dispensa, nos termos do art. 75, III.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global**.

Crítérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.4.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A15] :

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Ativo Total

SG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.24. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.**

9.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.31. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente **CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)**, conforme as áreas de atuação previstas no Objeto da Licitação, em plena validade;

9.31.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de **01 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços de modernização e manutenção em elevadores**, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.32.1.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.32.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de **Cuiabá/MT**, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.36. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.36.1. **Para o Engenheiro Mecânico ou Técnico Mecânico ou correlato na função:** serviços de Modernização com substituição integral de pelo menos 01 elevador com máquina de tração sem engrenagens e com capacidade mínima de 500kg.

9.36.2. Deverá ser apresentada a respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, para a comprovação da capacitação técnico-profissional, expedida pelo CREA/CRT, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços.

9.36.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.37. Apresentação da **relação de compromissos assumidos** e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior, conforme modelo constante no **Anexo VII**.

9.38. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei [n.º 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.39. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.40. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.41. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.43. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.44. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 1.269.190,01 (um milhão duzentos e sessenta e nove mil cento e noventa reais e um centavos)**, conforme custos unitários apostos no Orçamento Analítico - **Anexo VIII**, Orçamento Sintético - **Anexo IX**, Orçamento Resumido - **Anexo X**, Encargos Sociais - **Anexo XI**, Curva ABC de Insumos - **Anexo XII** e Curva ABC de Serviços - **Anexo XIII** e Composição de BDI - **Anexo XIV**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Programação orçamentária											
Órgão	UGR	Programa	Ação	P.O.	PTRES	Fonte	N.D.	Plano Interno	Disponibilizar 2025	Disponibilizar 2026	Valor Total
SRA/MT	170190	0412200322000000	2000	000E	225040	31290000000	449051	4620002B190	R\$ 132.2073,30	R\$ 1.136.982,71	R\$ 1.269.190,01
						1000000000	339039				
Valor Total											R\$ 1.269.190,01

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cuiabá/MT, conforme data de assinatura

DHANNY FERNANDA FERREIRA DE FREITAS

CELINA CUNHA E SILVA

Aprovo a presente contratação

FERNANDA CHRISTINA GARCIA DA COSTA
Superintendente Regional de Administração - SRA/MT

ANEXOS:

- Anexo I - Não se aplica
- Anexo II - Termo de ciência e concordância
- Anexo III - Termo de Justificativas Técnicas Relevantes
- Anexo IV - Caderno de Especificações Técnicas
- Anexo V - Cronograma Físico Financeiro
- Anexo VI - IMR
- Anexo VII - Declaração de compromissos assumidos
- Anexo VIII - Orçamento Analítico
- Anexo IX - Orçamento Sintético
- Anexo X - Orçamento Resumindo
- Anexo XI - Encargos Sociais
- Anexo XII - Curva ABC insumos
- Anexo XIII - Curva ABC serviços
- Anexo XIV - Composição BDI
- Anexo XV - Termo de Responsabilidade Técnica

APÊNDICES:

- I - Estudo Técnico Preliminar

13. ANEXO I

NÃO SE APLICA

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DHANNY FERNANDA FERREIRA DE FREITAS

Equipe de planejamento da contratação



Assinou eletronicamente em 19/02/2026 às 23:16:09.

HELTON EDUARDO COSTA BORGES

Equipe de planejamento da contratação



Assinou eletronicamente em 20/02/2026 às 10:03:41.

REGINA LUCIA DE AMORIM

Equipe de planejamento da contratação



Assinou eletronicamente em 20/02/2026 às 10:00:20.

CELINA CUNHA E SILVA

Equipe de planejamento da contratação



Assinou eletronicamente em 20/02/2026 às 16:00:29.

FERNANDA CHRISTINA GARCIA DA COSTA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 20/02/2026 às 10:48:44.